

RESOLUÇÃO nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, Professor Doutor Telmo Pagana Xavier, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPel protocolado sob o nº 23110.003265/2004-50, de 11 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Afastamento Docente;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 04 de abril de 2006 – constante da Ata nº 06/2006;

RESOLVE:

REGULAMENTAR o AFASTAMENTO DOCENTE na UFPel.

REVOGAR a Resolução nº 09 de 17 de dezembro de 2004

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de abril de 2006.

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE



NORMAS PARA AFASTAMENTO DOCENTE.

Regulamenta e normaliza os Afastamentos de Docentes da UFPel..

SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO GERAIS

Art 1º. É considerada meta prioritária da Universidade a capacitação do pessoal docente, visando atender a melhoria e expansão das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de sua participação em:

- I – programas de pós-graduação *strictu sensu*, compreendendo os níveis de Mestrado e Doutorado;
- II – cursos de atualização e estágios, incluindo estágio em nível de pós-doutorado;
- III - reuniões, congressos ou similares relacionados com atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo Único. É prioridade da Universidade a capacitação do pessoal docente, sempre que possível, em nível de Doutorado.

Art. 2º. O docente ocupante do cargo ou emprego de magistério superior e ensino médio poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I – para capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para comparecer a reuniões ou congressos relacionados com a atividade de magistério ou função desempenhada;
- III – para prestar colaboração temporária à outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 3º. Os afastamentos do docente poderão ser, em regime integral ou parcial:

- I – com ônus, quando além dos vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou emprego, forem feitas quaisquer despesas, pelo erário público, tais como passagem, diária ou bolsa de estudo;
- II – com ônus limitado, quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou emprego;
- III – sem ônus, quando implicarem não pagamento dos vencimentos ou salários e mais vantagens do cargo ou emprego.



Parágrafo Único. Em qualquer das modalidades de afastamento previstas nestas normas, o docente deverá permanecer em exercício até a deliberação final da autorização de seu afastamento, pelas instâncias competentes.

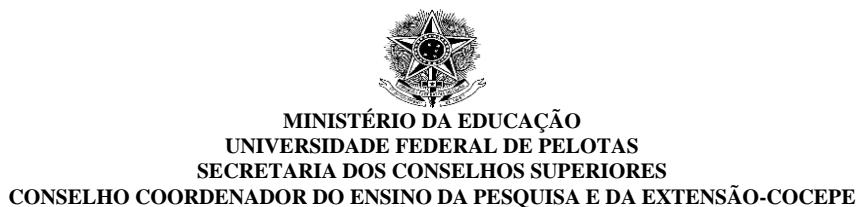
Art. 4º. O servidor ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) que se afastar do país para estudos, por mais de 30 (trinta) dias, perderá o vencimento do cargo de direção ou função gratificada.

SEÇÃO II - AFASTAMENTO DO DOCENTE PARA CAPACITAÇÃO

Art. 5º. Entende-se por capacitação os itens I, II e III do artigo 1º.

Art. 6º. Somente será autorizado o afastamento do docente para curso de pós-graduação em área de interesse do Departamento, obedecidas as seguintes considerações:

- a) deve contemplar o plano de capacitação docente institucional;
- b) o curso *“strictu sensu”*, caso o afastamento seja para mestrado ou doutorado no País, deve ser recomendado pela CAPES, e preferencialmente, ser em instituição de ensino superior distinta da UFPel;
- c) em caso de afastamento para residência médica o programa deverá ser credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- d) ter cumprido estágio probatório conforme legislação vigente, exceto casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Departamento, Conselho Departamental, CPPD e COCEPE;
- e) apresentar documento comprobatório de aceitação do candidato pelo curso ou programa de pós-graduação ao qual pleiteia o afastamento;
- f) compromisso do docente de prestação de serviço à Universidade logo após o término do curso, por prazo, no mínimo igual ao afastamento, incluídas as prorrogações e em regime de trabalho não inferior ao maior regime que esteve submetido durante o afastamento, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento, consultados os Colegiados envolvidos;
- g) demonstração, pelo Departamento, de como substituirá o docente em suas atividades, durante o afastamento;
- h) a concessão do afastamento será condicionada à comprovação, através de documento específico, assinado pelo docente, declarando que dispõe, no mínimo, de tempo igual ao dobro do



período de afastamento para exercer suas atividades na Universidade antes de requerer aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único. A realização de curso em área distinta da área de atuação será objeto de análise do COCEPE, mediante justificativa fundamentada do Departamento e com aprovação do Conselho Departamental.

Art 7º. Quando o afastamento for para realização de capacitação na própria Universidade ou em instituição situada até 100 km de distância, o mesmo, se concedido, somente poderá ser parcial de até 30 horas.

Parágrafo Único. O afastamento que trata o *caput* deste artigo poderá ser integral desde que devidamente justificado e aceito pelo COCEPE.

SEÇÃO III– DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO

Art. 8º. A duração do afastamento e prorrogação para realização de cursos de capacitação será de:

- I - até um ano para estágio de pós-doutoramento, com tempo de prorrogação de seis meses;
- II – até três anos para doutorado, com tempo de prorrogação de doze meses;
- III - até dois anos para mestrado, com tempo de prorrogação de seis meses;

§ 1º. As prorrogações de afastamento, de que trata este artigo, poderão ser autorizadas em casos especiais devidamente justificadas pela instituição ministradora do curso ou pelo orientador, a critério do COCEPE, ouvido o Departamento do interessado e o Conselho Departamental, obedecida a legislação vigente.

§ 2º. Em casos excepcionais, o afastamento para fins de mestrado poderá ser prorrogado para fins de doutorado, não podendo exceder o prazo máximo de cinco anos, somados os dois níveis.

§ 3º. A prorrogação excepcional de afastamento, superior ao prazo previsto no § 2º deste artigo, poderá ser concedida por até doze meses, ouvidos o Departamento e Conselho Departamental, seguidos da respectiva aprovação pelo COCEPE.

Art 9º. O docente que tiver realizado curso de pós-graduação com afastamento parcial ou integral, só poderá afastar-se novamente com a



mesma finalidade, porém para nível diferente, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento.

§ 1º - Não se aplica a norma deste artigo quando o retorno à instituição ministradora tenha por objeto a apresentação de trabalho de defesa de dissertação ou tese, indispensável para a obtenção do correspondente título de pós-graduação.

§ 2º - Para esta finalidade, o período de afastamento poderá ser, no máximo, de 3 (três) meses.

§ 3º - Aplica-se o artigo 14 para a instrução do processo que trata o caput deste artigo.

Art. 10º. Durante a vigência do afastamento, concedido nos termos dos artigos anteriores, o docente deverá, obrigatoriamente, usufruir seus períodos de férias.

SEÇÃO IV – ENCaminhamento DOS PEDIDOS

Art. 11. O processo para concessão do afastamento deverá ser encaminhado à PRPPG com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias da data do afastamento inicial, instruído com os seguintes documentos:

- 1 – solicitação do interessado à chefia imediata;
- 2 – questionário a ser respondido pelo Departamento respectivo, fornecido pela PRPPG;
- 3 – plano plurianual de capacitação docente da Unidade;
- 4 – termo de compromisso e responsabilidade, fornecida pela PRPPG, assinado pelo interessado, com anuência da chefia imediata, constando que o docente dispõe, no mínimo, de tempo igual ao dobro do período de afastamento para exercer suas atividades na Unidade antes de requerer aposentadoria voluntária;
- 5 – aceite do curso ou programa de pós-graduação que o interessado deseja cursar;
- 6 – atas de aprovação da solicitação de afastamento do Departamento do interessado e do Conselho Departamental.

§ 1º - A solicitação de afastamento será encaminhada pelo interessado à chefia imediata, através do protocolo, sendo que a documentação constante do caput deste artigo, será remetida à PRPPG, que dará o encaminhamento necessário.

§ 2º - A PRPPG somente submeterá o processo à consideração das instâncias competentes quando atendidas as disposições do presente artigo, exceto os ítems 5 e 6.

§ 3º - A carta de aceitação no curso ou programa de pós-graduação deverá ser anexada ao processo até antes da análise pelo COCEPE, sem o qual não será analisado.

§ 4º - caso haja atraso no trâmite, em qualquer instância decisória, esta será responsabilizada conforme legislação vigente;

§ 5º - a não inclusão de qualquer documento citado como requisito para instrução do processo, implicará na não análise do mesmo, sendo desconsiderado o prazo estipulado no artigo 12.

Art. 12. A decisão final sobre a solicitação de afastamento dar-se-á, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada do processo na PRPPG, desde que o processo contenha toda a documentação pertinente e necessária.

Art. 13. Após a chegada do processo na PRPPG contendo todos os documentos pertinentes, o mesmo será encaminhado à CPPD para análise e parecer. A seguir, a CPPD encaminhará para o COCEPE para manifestação e parecer final. Emitido o parecer pelo COCEPE, o processo retornará à PRPPG para elaboração da portaria de afastamento ou prorrogação, que a encaminhará ao Gabinete do Reitor para assinatura.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a data de início do afastamento poderá ser anterior à data do parecer final do COCEPE.

Art. 14. O processo para concessão da prorrogação deverá ser encaminhado pelo interessado à PRPPG, com antecedência, no mínimo, de 90 (noventa) dias do término do afastamento inicial, instruído com os seguintes documentos:

- 1 – solicitação à chefia imediata pelo interessado, ou pelo procurador nomeado para tal fim;
- 2 – todas as obrigações pertinentes, descritas na Seção VI, em dia;
- 3 – solicitação fundamentada do curso ou programa ministrante, ou do orientador;
- 4 – atas de aprovação da solicitação da prorrogação pelo Departamento do interessado e pelo Conselho Departamental. Caso seja técnico lotado em Unidade Administrativa, substituir por declaração de concordância da Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O encaminhamento do processo segue o descrito no artigo 13.

SEÇÃO V – OBRIGAÇÕES DO DOCENTE AFASTADO

Art. 15. O docente contemplado com afastamento para realização de pós-graduação ou estágio pós-doutoral ficará obrigado a apresentar:

- a – ao final de cada semestre letivo cursado – relatório semestral, atestado de freqüência, histórico escolar, parecer do orientador;
- b – ao final do primeiro semestre letivo – plano de estudo;
- c – ao final do segundo semestre letivo – proposta de dissertação ou monografia, quando for afastamento para Mestrado;
- d – ao final do terceiro semestre letivo – proposta de tese, quando for afastamento para Doutorado;
- e – até 30 dias após a conclusão do curso – relatório final, acompanhado de ata da defesa, certificado de conclusão ou diploma;

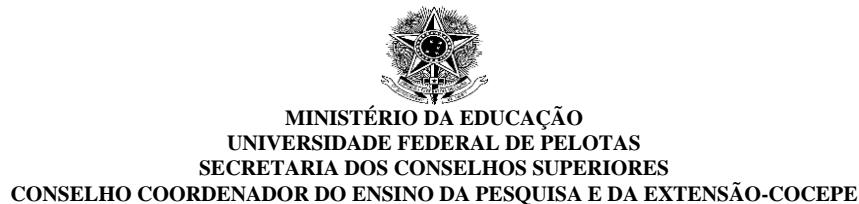
Parágrafo Único - o não cumprimento das obrigações apresentadas neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, implicará a suspensão imediata do afastamento, e aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI – AFASTAMENTO PARA CONGRESSO OU SIMILARES

Art. 16. A autorização de afastamento de docente para comparecer a congresso ou similares, desde que relacionados com sua Unidade, será dada pela Reitoria, ou Direção da Unidade, observados os termos dos Artigos 17 e 18, nos seguintes casos:

- I – para apresentação de trabalho científico, artístico, cultural ou técnico aprovado no âmbito da Universidade e com aceitação comprovada da Comissão Organizadora do evento;
- II – participação em oficinas de trabalho;
- III – quando convidado para proferir palestras, conferências ou atividades similares;
- IV – quando a presença do servidor for considerada útil para a Universidade.

Art. 17. A autorização de afastamento do docente, por período inferior a 10 (dez) dias, é de competência dos diretores das unidades acadêmicas, mediante solicitação por escrito do interessado, conforme situação



prevista no caput do artigo 20, itens I a IV, desde que o afastamento seja dentro do território nacional.

§1º. Os atos concessivos devem ser enviados ao Departamento de Pessoal para registro;

§2º. O afastamento com ônus estará condicionado à existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para cobertura da despesa na respectiva Unidade.

Art. 18. A concessão de afastamento para o exterior deve ser processada pelo Gabinete do Reitor, ouvido o interessado, Departamento e Conselho Departamental, devendo o pedido ser requerido em prazo não inferior a vinte dias do afastamento.

Art. 19. Até quinze dias após o término do evento, o beneficiário do afastamento deverá apresentar relatório técnico ao seu Departamento.

SEÇÃO VII - AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 20. O afastamento para prestar colaboração temporária à outra Instituição Pública de Ensino Superior ou de Pesquisa poderá ser autorizado, atendidas as seguintes condições:

- 1 – o prazo de afastamento não poderá exceder a 2 (dois) anos, incluídas as prorrogações;
- 2 – o Departamento do interessado deverá demonstrar como substituirá o docente afastado;
- 3 – deverá ser autorizado pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento, Conselho Departamental e COCEPE.

Parágrafo Único - A qualquer tempo o reitor poderá solicitar o retorno imediato do afastado às suas atividades junto à sua Unidade.

SEÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A PRPPG, CPPD e COCEPE ficam autorizados a receber processos de afastamento em desacordo com estas normas até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta, quando se tratar de afastamento inicial; e 90 (noventa) dias, quando se tratar de prorrogação de afastamento. Após este período não serão aceitos processos que não atendam as presentes normas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos
dezessete dias do mês de dezembro de 2004.

Prof. Gil Carlos Rodrigues Medeiros
Presidente do COCEPE, no exercício

